



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 79-A, DE 2005

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Propõe a fiscalização e controle das fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE / UNB; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo encerramento e arquivamento (relator: DEP. WILSON FILHO).

DESPACHO:

NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61, I, combinado com o disposto no art. 60, I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova a fiscalização e controle das fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos –CESPE/ UNB.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na imprensa no último dia 23 de maio informam que a Polícia Civil do Distrito Federal desbaratou uma quadrilha envolvida na fraude de concursos públicos realizados pelo CESPE/UNB, uma das universidades mais renomadas do país, estando sob suspeita cerca de 10 concursos realizados nos últimos anos.

A investidura por concurso público foi uma das maiores conquistas da Constituição Federal de 1988, que veio a moralizar o serviço público federal.

Nesse sentido, é de suma importância que se efetive uma ampla e profunda investigação sobre essa questão, pois toda lisura dos concursos fica comprometida com essa questão, sobretudo quando milhares de pessoas se inscrevem e acreditam que o mérito seria o único fator determinante da classificação final do certame.

A matéria insere-se na competência desta Comissão, por isso que proponho sua fiscalização e controle, nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 61, I, c/c art. 60, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote medidas com vista a investigar fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB.

Segundo a inicial, as notícias sobre fraudes em concursos públicos realizados pelo CESPE/Unb merecem profunda investigação, pois comprometem uma das maiores conquistas efetuadas pela Constituição Federal no sentido de moralizar o serviço público.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Como apropriadamente assinala o nobre autor, o concurso público representou uma das maiores conquistas operada pela Constituição Federal de 1988 no sentido de moralizar o ingresso no serviço público. Propiciou-se igualdade de condições para todos os candidatos às vagas oferecidas, cujo fator preponderante deveria ser o mérito de cada um. Portanto, corresponde à obediência do princípio da isonomia.

Assim, e considerando a competência desta Comissão para fiscalizar o assunto e a contemporaneidade dos fatos, inegável a conveniência e oportunidade para se apurar o assunto de que trata esta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada deve ser executada por meio de audiências públicas a ser realizada com a participação dos órgãos que investigam as fraudes, ou seja, Polícia Civil do Distrito Federal e Polícia Federal. Também pode ser convidado membros do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que a esse órgão compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal.

Tal procedimento, além de permitir o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações, possibilitará a discussão sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação acerca do assunto, a fim de evitar situações semelhantes.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, 03 de agosto de 2005.

Deputado Olavo Calheiros

Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO

RELATÓRIO FINAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, nº 79, de 2005, de autoria do Senhor Deputado Luiz Carlos Hauly, apresentada nesta Comissão, que visa à realização de fiscalização e o controle das fraudes ocorridas em concursos públicos promovidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.

O autor, com base em notícias veiculadas na imprensa e anexadas à proposição, assinala o desbaratamento pela Polícia Civil do Distrito Federal de quadrilha envolvida na fraude de concursos públicos realizados pelo CESPE/UNB, fato que ensejaria maiores investigações a fim de não comprometer a lisura dos certames.

Nesse contexto, esta Comissão aprovou, em 10 de agosto de 2005, o Relatório Prévio apresentado pelo Deputado Olavo Calheiros.

II – EXECUÇÃO DA PFC

O Relatório Prévio apresentado pelo Relator da proposta, Deputado Olavo Calheiros, foi acolhido mediante determinação da implementação da PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação, que assim dispôs:

A fiscalização solicitada deve ser executada por meio de audiências públicas a ser realizada com a participação dos órgãos que investigam as fraudes, ou seja, Polícia Civil do Distrito Federal e Polícia Federal. Também pode ser convidado membros do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que a esse órgão compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal.

Tal procedimento, segundo o referido Relatório, permitiria o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações.

Com o objetivo de instruir a presente PFC, esta Comissão solicitou, por meio do Ofício nº 194/2007/CFFC-P (fl.12), ao Procurador-Geral da República Antônio

Fernando de Souza cópia dos procedimentos adotados pelo Ministério Público no processo que apura as fraudes ocorridas em concursos públicos, realizados pelo CESPE/UNB.

Em resposta, a Comissão recebeu o Ofício PGR/GAB/Nº 1.256/07, o qual encaminha o Ofício nº 299/07/GAB/CHEFIA/PRDF, com os extratos dos procedimentos instaurados na Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) para apuração das fraudes ocorridas em concursos públicos organizados pelo CESPE/UNB.

A Comissão recebeu também Ofício CESPE/UNB, de 2007, sem número, assinatura e destinatário especificado, com esclarecimentos acerca do assunto em tela (fls. 30 a 38).

Na peça supramencionada, o CESPE alega que foi vítima, assim como os candidatos, de uma quadrilha organizada, tendo sua imagem e credibilidade abaladas perante a sociedade. Aduz o Centro que, *por meio de convênio firmado com a Polícia Federal, tem seus concursos monitorados eletronicamente, resultando na repressão concreta das tentativas de fraudes*. Informa que a instituição *contribuiu sistematicamente com a Polícia, colocando-se, prontamente, à disposição das autoridades policiais*.

O ofício em comento, além de mencionar a realização de investigações empreendidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, anexa denúncia do Ministério Público Federal sobre *a ocorrência de tentativa de fraude em vários concursos*. Salienta que *nem todos foram realizados pelo Centro*.

Ressalta ainda o ofício que o CESPE *contratou profissional especializado, renomado advogado, para o acompanhamento do Inquérito, bem como para auxiliar o Ministério Público Federal na qualidade de “Assistente de Acusação” no processo. Inclusive, instaurou sindicância interna, bem como reformulou todo seu sistema de segurança visando continuar evitando fraudes em seus concursos*.

Consta ainda da PFC (fls. 39 a 50), anexada pelo ofício supracitado, cópia da Denúncia nº 49/05-GP/PRDF, de 5 de julho de 2005, oferecida pela PR/DF à Justiça Federal, com base nos Inquéritos Policiais nºs 2005.34.00.016700-3 e 2005.34.00.018346-0, para instaurar ação penal, citar os réus aduzidos na Denúncia para serem regularmente processados e, ao final condená-los no termos dos tipos penais indicados (formação de bando ou quadrilha, violação de sigilo profissional, lavagem ou ocultação de dinheiro e estelionato).

A mencionada denúncia foi autuada, em 19 de julho de 2005, nos autos do Processo nº 2005.34.00.021962-5, na 10ª Vara Federal. De acordo com a última consulta processual, em maio de 2015, os autos ainda não tinham sido concluídos.

Portanto, da análise da presente PFC verifica-se que as audiências propostas não foram consumadas pela CFFC. No entanto, ressalte-se não haver mais sentido realizar tais audiências após o transcurso de mais uma década da ocorrência do fato investigado.

Ademais, observa-se que a finalidade da proposta foi alcançada, qual seja “o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações” bem como a instauração de ação penal para condenar os envolvidos nas fraudes objeto desta proposta de fiscalização.

III - VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que esta PFC alcançou o objetivo pretendido, qual seja “o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações”. Além disso, ocorreu a instauração de ação penal, no âmbito da Justiça Federal, para condenar os envolvidos nas fraudes ocorridas em concursos públicos, inclusive os organizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB.

Assim sendo, por considerar que as providências adotadas atenderam à demanda desta proposição, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da PFC nº 79, de 2005, por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, de dezembro de 2018.

Deputado Wilson Filho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo encerramento; e, no mérito, pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 79/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto de Lucena - Presidente, Adelmo Carneiro Leão, João Arruda, Julião Amin, Veneziano Vital do Rêgo, Wilson Filho, Deley, Hildo Rocha, Izalci Lucas, Leo de Brito, Luiz Cláudio, Odorico Monteiro, Paulo Feijó e Rodrigo Martins.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2018.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
